



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
(32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.787 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 03 de 12 de 2021

“Decreta a descaracterização e desafetação do lote 08 da quadra 07, matrícula nº 1284, fls. 243, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Rio Doce, MG., como bem imóvel inservível para o Município de Alto Rio Doce- MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 17 inciso I, *alínea* "i" e artigo 75 inciso VI.:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Alto Rio Doce, encaminhou ao Prefeito Municipal Emendas impositivas para cumprimento no ano de 2021;

CONSIDERANDO que dentre citadas emendas impositivas existe a indicação da construção de uma praça pública na Zona Rural de Arco Verde, Município de Alto Rio Doce, MG.;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Rio Doce, MG., não possui qualquer imóvel disponível de sua propriedade ou posse, naquela propriedade para que se proceda à construção de referida praça naquela comunidade de Arco Verde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado inservível ao Município de Alto Rio Doce/MG, para o uso a que se destina o bem imóvel constituído pelo lote de terras de nº 08, situado à Quadra 07, com área total de 130,80 m² (centro e trinta metros e oitenta centímetros quadrados) conforme a seguir: 10,90m de largura na frente e nos fundos, com 12 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua A, pelos fundos com lote 26 da mesma quadra, tendo 12 metros de comprimento do lado esquerdo confrontando com o lote 06, com 12 de comprimento do lado direito confrontando com lote 09 conforme especificações arquivadas no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula nº 1284, fls. 243, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Rio Doce, MG.

Parágrafo Único - O bem imóvel descrito no caput deste artigo consta no patrimônio municipal.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
(32) 3345-1270

Art. 2º - O bem imóvel de que trata este Decreto deverá ser permutado, na forma do disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93,

Art. 3º - Fica o setor do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce autorizado a proceder à baixa patrimonial do bem descrito no artigo 1º deste Decreto, após a efetivação da permutada do mesmo, caso concretizada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, MG, 03 de dezembro de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
(32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA DE DESAFETAÇÃO

A permuta é a troca de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, por imóveis que atendam a demanda Municipal. Trata-se de modalidade, prevista no art. 17, inciso I, c, da Lei 8666/93.

“ A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;”

Observando que o imóvel registrado em nome da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce com as seguintes características e confrontações: um lote de terras de nº 08, situado à Quadra 07, medindo 130,80m² (cento e trinta metros e oitenta centímetros quadrados ou seja: 10,90m de largura na frente e nos fundos, com 12 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando pela frente com a Rua A, pelos fundos com lote 26 da mesma quadra, tendo 12 metros de comprimento do lado esquerdo confrontando com o lote 06, com 12 de comprimento do lado direito confrontando com lote 09 conforme especificações arquivadas no Cartório de Registro de Imóveis de Alto Rio Doce, não possui finalidade essencial para este Município e por força de cumprimento de emenda impositiva da Câmara Municipal para construção de uma Praça Municipal na localidade de “ Arco Verde” fez-se necessária a possibilidade de permuta de imóveis.

A permuta em questão deverá ser efetuada por um imóvel de aproximadamente 760 m² (setecentos e sessenta metros quadrados), que se encontra em nome da Igreja Matriz de São José do Alto Rio Doce, a ser destacado de uma parte maior, de 07,44,15 ha de terras em comum confrontando com as terras de Antônio de Tal, Manoel Francelino, de tal, Manoel Francelino de tal, Manoel Jacob Rodrigues, Manoel Antônio da Silveira, Geraldo Carlos Simões, Antônio Luiz Pereira conforme especificações arquivadas no Cartório de Registro de Imóveis de Alto Rio Doce para finalidade de construção da praça em questão.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
(32) 3345-1270

A permuta envolvendo os mencionados imóveis tem por objetivo, conforme já dito, cumprir emenda impositiva da Câmara Municipal de Alto Rio Doce para construção de praça na localidade de “Arco Verde” sendo mais bem localizada para atender melhor a demanda dos munícipes. Como também, reduzir custos de manutenção e melhorar as condições de trabalho com a utilização de melhores ferramentas, promovendo o bem-estar dos servidores e munícipes através da otimização. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens.

A inservibilidade não deve restringir-se à situação físico-funcional do bem imóvel, mas se estender a outros fatores que interferem na administração patrimonial do órgão, como, por exemplo, a mudança de padronização de um ambiente operacional, visando-se a aumentar a qualidade do resultado, mediante substituição de bem com determinada configuração por outros de capacidade superior com vistas aos princípios da eficiência e da economicidade

O administrador eficiente deve dimensionar previamente a amplitude dessa mudança, para que não se gaste além do necessário e que a permuta em questão seja benéfica para Administração pública. Destaque-se, por oportuno, que inservibilidade, segundo texto do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1.990, é concebida assim:

Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se:
..... Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como: a) ocioso – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado; b) recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado; c) antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; d) irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação (BRASIL. 1990).

Desta forma demonstrado interesse público para melhor atendimento aos cidadãos, visando a eficiência, economicidade e diante da necessidade de cumprimento à Emenda

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
(32) 3345-1270

Impositiva fica justificada a desafetação do imóvel descrito para concretização de permuta com a Igreja Matriz de São José do Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, MG., 03 de dezembro de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

Victor de Paiva Lopes

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

